

LEI Nº 1.250, de 29 de agosto de 2016.

Altera dispositivo da Lei nº 630, de 19 de dezembro de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do artigo 71 da Lei nº 630, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71 -

- **1º** -
- **2º** - a jornada suplementar terá duração de no máximo 12 (doze) meses.
- **3º** -
- **4º** -
- **5º** -”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, 30 de agosto de 2016.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES

Prefeito Municipal